



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

LEI Nº 1108/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, A REALIZAR CANCELAMENTO/BAIXA/EXCLUSÃO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Piritiba/BA, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam cancelados por insubsistência passiva de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas Restos a Pagar - exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, como também por prescrição e consequentemente os Restos a Pagar Processados que estejam respaldados de legalidade com base na legislação, poderão ser cancelados/baixados ou expurgados da Dívida Flutuante e inscritos no Passivo Permanente e pagos parceladamente na ordem cronológica.

Art. 2º Após os cancelamentos das inscrições das despesas em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional ou em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRITIBA - BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
PREFEITO